



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL N.º 1.379/2014/GABPRE**

Local: Senador Pompeu-CE

**FIXA O VENCIMENTO-BASE DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO  
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

Art. 1º. O vencimento-base dos profissionais do magistério do Município de Senador Pompeu, para o ano de 2014, será pago nos valores constantes no Quadro I do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta lei.

Parágrafo único – As disposições previstas no *caput* deste artigo terão eficácia a partir de 1º de junho de 2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias em conformidade com a vinculação de cada fonte de receita.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, CEARÁ, EM 13 DE JUNHO DE 2014.

  
**ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO**

PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.379/2014

ANEXO ÚNICO

QUADRO I

VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	40 HORAS	R\$ 1.780,56
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	20 HORAS	R\$ 890,28
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	40 HORAS	R\$ 2.368,14
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	20 HORAS	R\$ 1.184,07
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	40 HORAS	R\$ 2.731,97
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	20 HORAS	R\$ 1.365,98

Paço do Município de Senador Pompeu, Ceará em 13 de junho de 2014.

**ANTONIO MENDES DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

Nº 17/2014

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.379, DE 13 DE JUNHO DE 2014, que Fixa o vencimento-base dos Profissionais do Magistério do Município de Senador Pompeu e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO  
CEARÁ, 13 DE JUNHO DE 2014.

  
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU  
RECEBIDO EM  
16 / 06 / 2014  
  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 13 de junho de 2014.

  
PREFEITO MUNICIPAL

**FIXA O VENCIMENTO-BASE DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO  
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

Art. 1º. O vencimento-base dos profissionais do magistério do Município de Senador Pompeu, para o ano de 2014, será pago nos valores constantes no Quadro I do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta lei.

Parágrafo único – As disposições previstas no *caput* deste artigo terão eficácia a partir de 1º de junho de 2014.

Art. 2º. As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias em conformidade com a vinculação de cada fonte de receita.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

QUADRO I

VENCIMENTO BASE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	40 HORAS	R\$ 1.780,56
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	20 HORAS	R\$ 890,28
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	40 HORAS	R\$ 2.368,14
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	20 HORAS	R\$ 1.184,07
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	40 HORAS	R\$ 2.731,97
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	20 HORAS	R\$ 1.365,98

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu-Ceará, 12 de junho de 2014.



**ANTÔNIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal